



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência para licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil divididos em 10 trajetos, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – arts. 4º, 10, 11 e 70), devendo ser promovido e incentivado.

2.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, determina que a responsabilidade em manter o transporte escolar cabe ao ente federado onde estão localizadas as respectivas redes públicas de ensino, ou seja, o Município.

2.3. O Município possui 20 comunidades rurais a serem atendidas por transporte escolar, o que torna a logística bastante complexa, tendo em vista que estas comunidades encontram-se, na sua grande maioria, distantes umas das outras.

2.4. Nesse âmbito, entram dificuldades como a definição de rotas, mapeamento mais preciso dos estudantes que necessitam do transporte, definição de pontos de embarque e desembarque, etc.

2.5. O acesso a essas comunidades é feito por meio de estradas vicinais de revestimento primário, muitas vezes estreitas, íngremes, com curvas acentuadas em ângulos fechados, e que no período chuvoso, fica praticamente intransitáveis, impossibilitando a utilização de veículos maiores, como ônibus escolares.

2.6. O número de veículos disponibilizados ao transporte escolar é insuficiente para atender à demanda existente, sendo a alternativa mais viável, a terceirização dos serviços de transporte escolar à iniciativa privada.

2.7. O veículo tipo que melhor atende a estas regiões é o de 12 (doze) lugares, tendo em vista que, na maioria dos casos, a quantidade de alunos a ser transportado é igual ou inferior a esse quantitativo.

3. Objetivos da contratação

3.1.1. Realização do deslocamento dos alunos no trajeto casa-escola-casa para facilitar o acesso e a permanência destes nas escolas, melhorando as condições da oferta do ensino público.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.2. Alinhamento com o objetivo estratégico

3.2.1. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, ESTIMATIVAS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. As especificações do objeto ora licitado estão dispostas na tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Bom Jesus do Vermelho Kombi – 12 lugares Manhã e tarde	KM	8400.0000	3,57	29.988,00
0002	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Cachoeira (saindo da Sede) Kombi – 12 lugares - Manhã	KM	15600.0000	3,57	55.692,00
0003	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Cachoeira (saindo da Sede) Kombi – 12 lugares - Tarde	KM	23200.0000	3,57	82.824,00
0004	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Engenho (saindo do Campo do Engenho) Kombi – 12 lugares - Tarde	KM	15400.0000	3,57	54.978,00
0005	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Moreiras – Linha II Kombi – 12 lugares - Tarde	KM	16400.0000	3,57	58.548,00
0006	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Moreiras – Linha I Kombi – 12 lugares - Manhã e tarde	KM	9600.0000	3,57	34.272,00
0007	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Paraíso Garcia – Alto dos Bambus/Casa Branca - Kombi – 12 lugares - manhã e tarde	KM	26800.0000	3,57	95.676,00
0008	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Paraíso Garcia – Baía/Almeidas/Casa Branca - Kombi – 12 lugares - manhã e tarde	KM	39000.0000	3,57	139.230,00
0009	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Serra (saindo da Sede) Kombi – 12 lugares - Manhã	KM	14200.0000	3,57	50.694,00
0010	TRANSPORTE DO ESCOLAR - Serra (saindo da Sede) Kombi – 12 lugares - Tarde	KM	18400.0000	3,57	65.688,00

ITEM	TRECHO PERCORRIDO
01	Bom Jesus do Vermelho Escola Estadual “Zequinha de Paula” 06:00 – Saindo da Comunidade, Márcio Nogueira, Paulo Colliat, Bom Jesus do Vermelho 12:30 – Retorno Escola Municipal “Mariano Rodrigues”, Escola Municipal “Franklin Pereira do Nascimento” 11:00 – Saindo da Comunidade, Derli, Paulo Colliat, Bom Jesus do Vermelho 17:20 – Retorno



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



02	<p>Cachoeira (saindo da Sede) Escola Estadual “Zequinha de Paula”</p> <p>05:30 – Saindo da Sede, Gilceu, José Amor, José Maurício, Escola 11:25 – Retorno</p>
03	<p>Cachoeira (saindo da Sede) Escola Municipal “Franklin Pereira do Nascimento” e Escola Municipal Pré-Escolar “Cinderela”</p> <p>10:30 – Saindo da Sede, Parreira, Geovane, Gilceu, Joaquim do Élcio, Sítio Cruz da Moça, Beréu, Antônio Nestor, Escola 16:55 – Retorno</p>
04	<p>Engenho (saindo do Campo do Engenho) Escola Municipal “Franklin Pereira do Nascimento” e Escola Municipal Pré-Escolar “Cinderela”</p> <p>11:00 – Saindo do Campo, Júlio, Juliana, Escola 16:55 – Retorno</p>
05	<p>Moreiras – Linha II</p> <p>Escola Municipal “Mariano Rodrigues”, Escola Municipal “Franklin Pereira do Nascimento” e Escola Municipal Pré-Escolar “Cinderela”</p> <p>11:00 – Saindo da comunidade Ailton, Moreiras, Bomba, Leandro, Carlos, Tamanduá, Tota, Bucaina, Moreiras 17:30 – Retorno</p>
06	<p>Moreiras – Linha I Escola Estadual “Zequinha de Paula” 5:30 - Saindo da comunidade, Marquinho do Chico, Moreiras 12:00– Retorno</p> <p>Escola Municipal “Mariano Rodrigues”, Escola Municipal “Franklin Pereira do Nascimento” e Escola Municipal Pré-Escolar “Cinderela”</p> <p>11:00 – Saindo da comunidade, Adalton, Marquinho do Chico, Eurique, Moreiras 17:30 – Retorno</p>
07	<p>Paraíso Garcia – Alto dos Bambus/Casa Branca Escola Estadual “Zequinha de Paula”</p> <p>05:00 – Saindo da Comunidade, Tibano, Nelson, Zé Passos, Porteira do Reginaldo, Zé Carolina, Paraíso, Campo, Ferreiro, Tião Anibal, Caixa D’Água, Paraíso Garcia 12:40 – Saindo da Comunidade, Zé Passos, Zé Carolina, Porteira Reginaldo, Nelson, Tibano, Paraíso Garcia</p> <p>Escola Municipal “Paraíso Garcia” 06:20 – Saindo da Comunidade, Tibano, Cordeiros, Nelson, Zé Passos, Zé Carolina, Porteira do Reginaldo, Marcilene, Escola 06:50 – Saindo da Comunidade, Porteira Martins, Escola 11:25 – Saindo da Comunidade, Porteira Martins, Escola 11:35 – Saindo da Comunidade, Zé Passos, Zé Carolina, Porteira do Reginaldo, Marcilene, Nelson, Cordeiros,</p>



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



	<p>Tibano, Escola 12:30 – Saindo da comunidade, Zé Passos, Escola 17:10 – Saindo da Comunidade, Zé Passos, Escola 17:20 – Saindo da comunidade, Zé Passos, Zé Carolina, Porteira do Reginaldo, Cordeiros, Tibano</p>
08	<p>Paraíso Garcia – Baía/Almeidas/Casa Branca Escola Estadual “Zequinha de Paula”</p> <p>05:00 – Saindo de Santa Rita, Porteira, Vicente, Almeidas, Timóteo, Paraíso Garcia 12:30 – Saindo da comunidade, Campo, Ferreiro, Tião Aníbal, Caixa d’água, Escola, Almeidas, Vivente, Porteira, Paraíso Garcia</p> <p>Escola Municipal “Paraíso Garcia” 06:20 – Saindo da comunidade, Vicente, Almeidas, Haroldo, Escola, Campo, Tião Aníbal, Ferreiro, Escola 11:25 – Saindo da comunidade, Ferreiro, Tião Aníbal, Campo, Escola, Almeidas, Haroldo, Vivente, Escola 17:10 – Saindo da Comunidade, Ferreiro, Campo, Escola, Almeidas, Santa Rita 16:30 – Saindo de Santa Rita para Paraíso Garcia (Contra turno da Escola estadual “Zequinha de Paula”)</p>
09	<p>Serra (saindo da Sede) Escola Estadual “Zequinha de Paula”</p> <p>05:30 - Saindo da Sede, Lajinha, Cotinha, Tornado, Fazenda da Serra, Escola 11:25 -Retorno</p>
10	<p>Serra (saindo da Sede) Escola Municipal “Franklin Pereira do Nascimento” e Escola Municipal Pré-Escolar “Cinderela”</p> <p>10:30 - Saindo da Sede, Magno, José Eudes, Tornado, Gilberto, Biquinha, Escola. 16:55 – Retorno</p>

4.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar de 2024, objetivando o transporte escolar de alunos de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da rede escolar municipal pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santa Rita de Ibitipoca, ou entidades conveniadas, e vice versa, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3. DO VEÍCULO

- 4.3.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:
- 4.3.2. Registro como veículo de passageiros, com a informação/observação transporte escolar indicada no CRLV do veículo;
- 4.3.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- 4.3.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo
- 4.3.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- 4.3.6. Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- 4.3.7. Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- 4.3.8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 4.3.9. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENETRAN;
- 4.3.10. Ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da Portaria nº 1.498, de 21 de agosto de 2019;
 - 4.3.10.1. A inspeção deverá ser realizada em qualquer ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN.
- 4.3.11. O veículo não submetido à inspeção semestral programada ou reprovada pela ITL ou ETP ficará impedido de prestar o serviço e terá o pagamento retido até a regularização.

4.4. DO CONDUTOR

- 4.4.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - 4.4.1.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - 4.4.1.2. Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria D;
 - 4.4.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 - 4.4.1.4. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - 4.4.1.5. O Condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.
 - 4.4.1.6. Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado Minas Gerais e Certidão



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

4.4.1.7. Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

4.4.1.8. Ter vínculo empregatício (CLT) e/ou sócio/ proprietário com atribuições que lhe permita a condução do veículo.

4.4.1.9. DO SEGURO

4.4.1.10. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

4.4.1.11. a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;

4.4.1.12. b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.

4.4.1.13. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

4.4.1.14. O cumprimento deste quesito será obrigatório somente às empresas vencedoras do certame, sendo concedido o prazo de até 90 dias a contar da assinatura do contrato para apresentação da apólice.

SÃO CONDUTAS PROIBIDAS AO CONDUTOR

4.4.1.15. Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;

4.4.1.16. Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

4.4.1.17. Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;

4.4.1.18. Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;

4.4.1.19. Conduzir com excesso de velocidade;

4.4.1.20. Portar ou manter no veículo arma de branca ou de fogo;

4.4.1.21. Manter as portas abertas em movimento;

4.4.1.22. Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;

4.4.1.23. Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

4.4.1.24. Transportar objetos que dificultem a acomodação de escolares;

4.4.1.25. Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Os trajetos estão relacionados com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola de Referência. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.
- 5.2. A quilometragem e trajeto indicado para cada item serve apenas de referência para o ano letivo de 2024, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte Secretaria Municipal de Educação e Cultura de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais.
- 5.3. Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não é obrigada a usar o serviço contratado na sua totalidade e reserva-se no direito de interromper o serviço por interesse institucional.
- 5.4. Para a confecção da proposta, de acordo com o calendário escolar de 2024 deverá ser considerado:
 - 5.4.1. Aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos.
- 5.5. Os trajetos são definidos conforme necessidade da Administração. Os trajetos e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou inclusão de alunos.
- 5.6. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da sede do Município ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.
- 5.7. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês. Caso seja inaugurado rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado.
- 5.8. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço /recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.
- 5.9. Por se tratar de transporte escolar rural, as viagens ocorrem em estradas não pavimentadas.
- 5.10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 5.12. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 5.13. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 5.14. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 5.15. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 5.16. Cumprir rigorosamente todos os trajetos para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 5.17. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 5.18. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 5.19. Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo coronavírus e outros se necessário;
- 5.20. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários a segurança da saúde dos usuários;
- 5.21. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 5.22. Higienizar as superfícies frequentemente tocadas (como, corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios, volantes, etc.) antes e depois dos embarques ou quando houver sujidade visível;
- 5.23. Realizar a limpeza mecânica dos veículos (interna e externa) para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) ao fim de cada turno de trabalho.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, de acordo com as rotas constantes do objeto, em dias letivos, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que terá validade até 31 de dezembro de 2024, obedecendo ao calendário escolar, equivalente a 200 dias letivos, podendo ser rescindido antes do prazo previsto para o seu término, por parte do contratante, caso outros veículos virem a compor a frota no decorrer de 2024;
- 6.3. Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;
- 6.4. Caso ocorra alguma necessidade de alteração do calendário do ano letivo da rede municipal por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o contratado deverá seguir este novo calendário;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 6.5. Somente serão pagos os dias de serviços efetivamente prestados;
- 6.6. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

7.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

7.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do objeto demandado verificamos que este:

- 7.2.1. é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 7.2.2. possui especificações usuais de mercado;
- 7.2.3. e possui disponibilidade no mercado.

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

8.1. Dado que o bem/serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, além disso a contratação será de forma fracionada e julgada pelo menor valor, desta forma ensejam que a aquisição se dê pela modalidade de Pregão Eletrônico com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que traz o seguinte texto:

Artigo 6º, inc. XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

8.2. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 6º, XLI da lei 14.133/2021 a presente contratação se dará por Pregão Eletrônico.

6.2.1. Regime de Execução: Execução por preço unitário por item.

6.2.2. Tipo de Licitação: O critério da seleção do fornecedor será o de menor preço por



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



item.

9. TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

9.1. Dado o valor estimado da presente licitação esta será:

9.1.1. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 para os itens de valor máximo até R\$ 80.000,00.

10. DA PROPOSTA

10.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo possível a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou a atribuição de preços diferentes para o mesmo item.

10.2. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e **obrigatórios** para o exame de forma objetiva da sua real adequação, tais como:

10.2.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

10.2.2. Quantidade: conforme fixada neste Termo de Referência;

10.2.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria".

10.2.4. Fabricante: se for a própria empresa, deverá ser informado "própria".

10.3. Qualquer produto ou marca a ser fornecido nos termos desta licitação deve corresponder estritamente às especificações detalhadas na proposta inicialmente apresentada.

10.4. Não serão aceitas marcas ou fabricantes diferentes daqueles expressamente indicados na proposta, a menos que haja consentimento prévio por escrito de ambas as partes.

11. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

11.1. Serão aceitas as propostas das empresas que atenderem aos requisitos necessários constantes neste Termo de Referência e no edital e seus anexos.

11.2. Qualificação Técnica:

11.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com o respectivo Seguro quitado, de cada Veículo;

11.2.2. Laudo de Vistoria de cada Veículo, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO;

11.2.3. CNH no mínimo categoria “D” de cada condutor;

11.2.4. Quitação Militar e Eleitoral de cada condutor;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 11.2.5. Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, de cada condutor;
- 11.2.6. Atestado de antecedentes e certidão de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quantos aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes ou de vulnerável dos últimos 05 (cinco) anos na localidade em que residiram, de cada condutor;
- 11.2.7. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- 11.2.8. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas, para cada condutor.
- 11.2.9. Comprovação de Vínculo trabalhista do condutor com a empresa licitante;

12. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

- 12.1. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

13. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 13.1. FRETE CIF – Entrega para Santa Rita de Ibitipoca/ MG;
- 13.2. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;
- 13.3. As carnes deverão ser entregues uma vez por semana nos locais indicados nas respectivas notas de empenho até no máximo terças-feiras de cada semana e o vencedor do certame deverá disponibilizar balança para conferência e aceite pelo funcionário responsável.
- 13.4. Os pães serão entregues em no máximo 24 horas após a emissão da nota de empenho.
- 13.5. O prazo de entrega dos demais itens é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, no seguinte endereço do órgão gerenciador: **Rua Santa Cecília, nº 15, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, de segunda à sexta-feira, de 8 às 15, em dia de expediente na Prefeitura**
- 13.6. Os fornecedores estarão sujeitos à visita técnica da nutricionista e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- 13.7. Na Secretaria Municipal de Educação serão entregues itens da alimentação escolar correspondente às escolas localizadas na Zona Rural.
- 13.8. As entregas deverão ser feitas de acordo com os cronogramas. Será de responsabilidade dos fornecedores a separação dos gêneros e quantidades de cada local, conforme cada ordem de compra.
- 13.9. Os cronogramas enviados aos fornecedores deverão ser assinados no local da entrega pelo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



responsável do recebimento e uma cópia deverá ser entregue na Secretaria juntamente com a nota fiscal.

14. LOCAIS DE ENTREGA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O local para entrega será indicado na nota de empenho.

15. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

16. Em anexo.

17. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

17.1. Para fins de definição do valor de referência, a memória de cálculo utilizada para balizamento dos preços foi obtido através de orçamentos enviados por empresas, e também a plataforma do banco de preços do portal de compras públicas, conforme apresentado na Planilha de Preços.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 A nota fiscal deverá ser apresentada com as devidas retenções em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.145/2023 e o Decreto Municipal nº 246 A.

16.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

16.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

135 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0016 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR - EDUC INF/CRECHE

136 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0016 1.500.000 DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR - EDUC INF/CRECHE

134 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0016 1.550.000 DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR - EDUC INF/CRECHE

137 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0017 1.550.000 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



452	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0017	2.550.000	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
399	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0017	1.552.000	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
138	3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0017	1.500.000	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTA

17 DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

17.3A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 17.3.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.3.2 arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- 17.3.3 executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- 17.3.4 disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafo calibrados e aferidos pelo INMETRO;
- 17.3.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 17.3.6 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 17.3.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 17.3.8 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.3.9 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.3.10 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados Lei nº 14.133/2021;

- 17.3.11 transportar os alunos, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;
- 17.3.12 não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- 17.3.13 responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 17.3.14 substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;
- 17.3.15 orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- 17.3.16 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 17.3.17 responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;
- 17.3.18 conduzir os escolares até o final do itinerário;
- 17.3.19 fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e que as portas estejam devidamente fechadas;
- 17.3.20 permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- 17.3.21 verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

DA CONTRATANTE

17.4 São obrigações da Contratante:

17.4.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.5 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.6 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 17.7** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.8** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 17.9** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.10** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.3 A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representantes da Administração, ficando os mesmos responsáveis pela conferência das especificações do objeto com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste, e de tudo dar ciência à Administração.

18.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

19 DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo observar o calendário escolar, com estimativa de 200 (duzentos) dias letivos;

19.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da legislação aplicável ao certame;

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



21. DAS SANÇÕES

- 21.1 21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 21.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 21.2.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.2.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 21.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.5.** Cometer fraude fiscal;
- 21.2.6.** Não manter a proposta.
- 21.3.A** Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 21.4.** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21.4.1.** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 21.4.2.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.4.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4.** impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviço – CPS pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5.** Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 21.5.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a normas vigentes.

Santa Rita de Ibitipoca, 11 de janeiro de 2024.

Maria Helena de Castro Borges
Secretária Municipal de Educação e Cultura